



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2345 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.476/2020	1
LEI Nº 4.477/2020	1
LEI Nº 4.478/2020	2
LEI Nº 4.479/2020	5
LEI Nº 4.480/2020	6
LEI Nº 4.481/2020	7
LEI Nº 4.482/2020	11
DECRETO Nº 2.671, DE 30 DE JUNHO DE 2020	11
DECRETO Nº 2.672/2020	12
DECRETO Nº 2.673/2020	13
DECRETO Nº 2.674/2020	13
DECRETO Nº 2.675/2020	14
DECRETO Nº 2.676/2020	15
CMAS - RESOLUÇÃO Nº. 004/2020	15

LEI Nº 4.476/2020

ALTERA A LEI Nº 1.487/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o §5º do art. 14 da Lei nº 1.487/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

.....

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício.

I – O recolhimento da contribuição do servidor ativo ou inativo e o repasse da contribuição patronal deverá ser feita até o vigésimo dia do mês posterior ao da competência do recolhimento.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos trinta dias do mês de junho de 2020

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 4.477/2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 4468/2020 QUE INSTITUIU O REGIME DIFERENCIADO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID19.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 83/2020

ALTERA A LEI Nº 1.487/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o §5º do art. 14 da Lei nº 1.487/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

.....

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício.

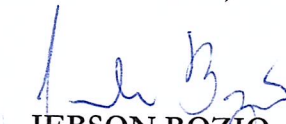
I – O recolhimento da contribuição do servidor ativo ou inativo e o repasse da contribuição patronal deverá ser feita até o vigésimo dia do mês posterior ao da competência do recolhimento.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos trinta dias do mês de junho de 2020


JEBSON BOZIO
Vice Presidente